



Número: **0001163-23.2021.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **24/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios, Registro Civil de Nascimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Corregedoria Nacional de Justiça (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (REQUERIDO)			
Maria Thereza de Assis Moura (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12766 85	17/03/2022 12:55	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso

**PROVIMENTO n° 419/2022-CGJ/AM**

Regulamenta a instalação de unidades interligadas em estabelecimentos de saúde que realizem partos.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n° 17/97;

**CONSIDERANDO** a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar aos serviços notariais e de registro;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República do Brasil tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III), cuja existência consolida-se a partir do registro de nascimento;

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei n° 8069/90, que estabelecem o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta de efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, entre os quais se encontra inserido o direito ao registro civil;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n° 10.063/2019 estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, e que a Lei n° 13.257/2016 estabeleceu prazo de um ano para que os estabelecimentos de saúde que realizam partos se interliguem mediante sistema informatizado às serventias de registro civil, não estabelecendo limites quantitativos de partos para a interligação;

**CONSIDERANDO** o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - É obrigatória a instalação de unidade interligada em hospitais e maternidades, independente da quantidade de partos ocorridos, cabendo ao ofício de registro civil do município tomar as providências necessárias para a instalação, mediante fiscalização e acompanhamento do juiz corregedor permanente a ele vinculado.

**§1º.** Deverá ser formalizado termo de cooperação técnica entre o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) e a unidade hospitalar, conforme modelo, Anexo I, o qual será encaminhado ao juiz corregedor permanente da comarca e à Corregedoria-Geral da Justiça.

**§2º.** Será utilizado termo de opção, conforme o modelo do Anexo II, para escolha do domicílio da criança, a fim de dar efetividade ao art. 50 da LRP.

**§3º.** Os registradores civis de pessoas naturais ficam obrigados a promover e atualizar os cadastros respectivos no sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça, para declararem que aderiram ao sistema interligado previsto no Provimento CNJ n° 13/2010.

**§4º.** As serventias extrajudiciais das comarcas do interior do Estado do Amazonas ficarão dispensadas da instalação das unidades interligadas de que trata este Provimento, a critério da Corregedoria-Geral



de Justiça, caso demonstradas sua impossibilidade ou desnecessidade, devendo comprovar ainda, em qualquer caso, a adoção de medidas voltadas à erradicação do sub-registro de nascimentos.

**Art. 2º - A unidade hospitalar que realize partos poderá se interligar com mais de um cartório do registro civil de pessoas naturais do município respectivo.**

**§1º. No caso de haver sistema de rodízio entre os cartórios de registro civil de pessoas naturais no município, estes devem se interligar com todas as unidades hospitalares em que venham a atuar.**

**§2º. Se o titular, interino ou interventor da serventia com circunscrição onde está localizada a unidade de saúde não estiver em condições de assumir a unidade interligada, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá designar outra serventia que estiver apta.**

**Art. 3º - A unidade interligada poderá praticar os registros dos óbitos ocorridos no estabelecimento de saúde onde estiver instalada.**

**Art. 4º - Fica autorizada a abertura de livro próprio para registro dos atos praticados pela unidade interligada, a fim de não causar quebra de sequência na ordem dos registros feitos na sede da serventia; e da certidão constará a informação de que foi realizada por meio de unidade interligada.**

**Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência deste Provimento, para instalação de unidades interligadas em todos os estabelecimentos hospitalares do Estado do Amazonas que realizem partos.**

**Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.**

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 17 de março de 2022.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
(assinado digitalmente)



## ANEXO I – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE INTERLIGADA DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NA MATERNIDADE XXXXXX, EM XXXXXX- AM

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **Serventia Extrajudicial do \_\_\_\_** **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de \_\_\_\_\_ – AM** e a **Maternidade \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ - AM.**

Por este instrumento público, de um lado a **Serventia Extrajudicial do \_\_\_\_** **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de \_\_\_\_\_ - AM**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, CNS nº \_\_\_\_\_, com sede na comarca de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Oficial(a) Delegatário(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_; e de outro lado \_\_\_\_\_ **(MUNICÍPIO OU ÓRGÃO GESTOR DO HOSPITAL)**, CNPJ Nº xxxxxx, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu diretor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo tem por objetivo possibilitar o funcionamento da Unidade Interligada ao **Registro Civil de Nascimento**, nas dependências da **Maternidade/Hospital \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ - AM**, para a lavratura do termo do registro e impressão da certidão de nascimento, exclusivamente, dos recém-nascidos na maternidade, sendo permitida também a lavratura dos óbitos ocorridos na unidade hospitalar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – AÇÕES DA MATERNIDADE

Compete ao estabelecimento hospitalar:

I - oferecer um espaço físico adequado para o atendimento, energia elétrica, internet e mobiliário;

II – disponibilizar servidor(es) de seus quadros para atuar no posto de registro civil, de acordo com o horário acordado para funcionamento, o qual assinará termo de responsabilidade para ser credenciado junto ao sistema Justiça Aberta;

III - orientar as parturientes e familiares sobre a existência e o funcionamento do serviço do Posto Avançado de Registro de Nascimento (unidade interligada), bem como da importância de efetuar o registro de nascimento do recém-nascido antes da alta hospitalar;

IV – Disponibilizar, mensalmente, ao oficial da Serventia Extrajudicial encarregado o quantitativo dos nascimentos ocorridos no mês anterior;

### CLÁUSULA TERCEIRA – AÇÕES DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Compete à serventia extrajudicial encarregada do posto de registro civil:

I – promover o treinamento do(s) servidor(es) designados pelo estabelecimento hospitalar para atuar no posto e dos demais que vierem a substituí-los;

II – fornecer o papel de segurança, o certificado digital e os selos de autenticidade a serem utilizados nos atos praticados;

III – providenciar o cadastramento da maternidade no sistema Justiça Aberta e no sistema da CRC para funcionar como unidade interligada;

IV - supervisionar o trabalho do preposto credenciado, recolhendo os documentos que ficarem armazenados no posto a fim de serem levados para a sede do cartório;

V – receber os dados do quantitativo de nascimentos e encaminhar, nos prazos legais, aos órgãos e entidades a que estejam obrigados por lei ou regulamento, inclusive justificando eventual baixo índice de cobertura.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREPOSTO

A Maternidade/Hospital \_\_\_\_\_ designa, neste ato, o(a) funcionário(a) \_\_\_\_\_, que será remunerado(a) pela referida maternidade para atuar na referida unidade interligada, não gerando **vínculo empregatício e nem remuneratório com a serventia extrajudicial.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao preposto designado para atuar na unidade interligada manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos que serão posteriormente coletados e entregues na serventia.

### CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A unidade interligada funcionará todos os dias da semana, das XXX as XXX horas, e executará apenas a realização do registro e a emissão da primeira certidão de nascimento, além do registro dos óbitos ocorridos no estabelecimento hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os nascimentos ocorridos fora do horário de funcionamento devem ser lançados no sistema tão logo volte a operar a unidade interligada, de forma a evitar que a parturiente receba alta hospitalar sem o registro do nascimento da criança.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE E RESCISÃO

O presente termo de cooperação vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio e expresso aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, após ciência do juiz corregedor permanente da Comarca e da Corregedoria-Geral da Justiça.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente unidade interligada ao registro civil de pessoas naturais fica submetida à fiscalização e acompanhamento da serventia extrajudicial à qual está vinculada, do Juiz Corregedor permanente competente e da Corregedoria-Geral da Justiça.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro do local onde funciona a sede da serventia extrajudicial para dirimir eventuais demandas decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas (2) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

#### LOCAL E DATA

NOME DO DELEGATÁRIO  
Oficial Delegatário da Serventia Extrajudicial de \_\_\_\_\_

NOME DO GESTOR DO MUNICÍPIO  
Secretário de Saúde (ou outro)

NOME DO GESTOR DO HOSPITAL  
Diretor Administrativo da maternidade \_\_\_\_\_

NOME DO JUIZ  
Juiz de Direito Titular da Comarca de \_\_\_\_\_-AM

## ANEXO II - TERMO DE OPÇÃO

### TERMO DE OPÇÃO

Declaro estar ciente da possibilidade de registrar, por meio desta unidade interligada, o nascimento referente à DNV nº \_\_\_\_\_, no cartório da circunscrição da residência dos pais (opção 1) ou no cartório da circunscrição do local do parto (opção 2) e de que outras vias da certidão deverão ser obtidas no cartório onde for feito o registro, tendo escolhido a opção \_\_\_\_.

[Local, dia, mês e ano]

---

[Assinatura do declarante]